



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



## Informação Jurídica nº 47/2022

**Interessado:** A Comissão de Finanças e Orçamento

**Proposição:** Projeto de lei ordinária nº 35/2022

**Assunto:** Alteração dos anexos da Lei nº 2.377/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022-2025

**EMENTA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL. DIPLOMA LEGISLATIVO DE MESMA ESPÉCIE. PARALELISMO DAS FORMAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. NÚMERO INCORRETO DA LEI. PARECER PELA CONTINUAÇÃO DA TRAMITAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar os anexos do plano plurianual (2022-2025) aprovado pela Lei nº 2.377, de 30 de junho de 2017.

2. A proposição veio instruída com justificativa (fl. 415).

3. Os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o *caput* do art. 70 do Regimento Interno<sup>1</sup>.

É o breve relato.

## ANÁLISE JURÍDICA

### a) Da Competência Legislativa e da Iniciativa

4. Quanto à competência legislativa, é de se reconhecer que a matéria é de interesse local, pois envolve alteração do plano plurianual do Município, estando obedecida a regra constante do inciso I art. 17 da Constituição Estadual<sup>2</sup>.

5. Além disso, o inciso IV do art. 9º da Lei Orgânica Municipal dispõe ser de competência privativa do Município de Pitanga *“elaborar o orçamento anual, o plano*

<sup>1</sup> Art. 70. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Procuradoria da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, por solicitação dos Presidentes das comissões.

<sup>2</sup> Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

plurianual e as diretrizes orçamentárias [...]”.

6. A iniciativa do projeto obedece aos ditames do inciso IV do art. 37 e do inciso I do art. 107, ambos da Lei Orgânica<sup>3</sup>.

## b) Do Conteúdo do Projeto de Lei Ordinária

7. O projeto em trâmite visa alterar os anexos da Lei nº 2.377/2021<sup>4</sup>. Como os anexos compõem o PPA, que é uma lei ordinária, eventuais alterações devem ser realizadas pelo mesmo diploma normativo (princípio do paralelismo das formas).

8. Refoge as atribuições desta Procuradoria a análise do teor das medidas cujas alterações são propostas, já que pertencentes ao mérito da proposição. Quanto à iniciativa e a forma procedimental, o projeto não contém vício de legalidade ou de constitucionalidade.

9. Porém, do ponto de vista da técnica legislativa, algumas mudanças de redação são necessárias. Sugere-se a seguinte redação:

| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                                             | Redação sugerida                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Altera os anexos da Lei Municipal 2177/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e dá outras providências.                                                                                                                                                                                           | Altera anexos da Lei nº 2.377, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022-2025.                                                        |
| Art. 1º Ficam alterados os anexos de metas e prioridades físicos e financeiros da Lei Municipal 2177/2021 (Plano Plurianual), de 30 de junho de 2021 e suas alterações, para o exercício financeiro de 2023/2025, o qual passa a vigorar conforme a redação dada aos anexos da presente Lei. | Art. 1º Os anexos de metas e prioridades físicos e financeiros da Lei nº 2.377, de 30 de junho de 2021, passam a vigorar de acordo com a redação dada aos anexos desta Lei. |
| Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.                                                                                                                                                                                  | Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.                                                                   |
| <b>Justificativa:</b> Houve a correção do número da lei que instituiu o PPA (2022-2025).                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                             |

<sup>3</sup> Art. 37 São de **iniciativa privativa do Prefeito Municipal** as leis que disponham sobre:  
**IV - matéria orçamentária.**

Art. 107. Leis de **iniciativa do Poder Executivo** estabelecerão:

**I - o plano plurianual. [grifei]**

<sup>4</sup> O número da lei que trata do PPA é 2.377 e não 2.177. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/pitanga/lei-ordinaria/2021/238/2377/lei-ordinaria-n-2377-2021-dispoe-sobre-o-plano-plurianual-para-o-periodo-2022-2025?q=2377>. Acesso em 8 nov. 2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



## CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação com as seguintes recomendações:

- a) alteração da redação;
- b) que a presente proposição seja submetida à votação antes dos Projetos de Lei nº 36 e 37, de 2022.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 8 de novembro de 2022.

**Leandro Silva Raimundo**  
**Procurador**  
**OAB/PR nº 51.618**